



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.246 DE 23 DE ABRIL DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Casca, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Casca-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$371.780.829,99-x-(trezentos e setenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e nove / cruzeiros e noventa e nove centavos) em 23/03/93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta / Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 23 de abril de 1993

José Maria de Souza Gonçalves  
Prefeito Municipal